

FATORES DE RISCO

1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, e não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento prevista neste Regulamento, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos o Fundo e os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no Informe Anual do Fundo, bem como em eventual Prospecto do Fundo, conforme o caso, sendo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas (item 12.1 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo).

2. OS OBJETIVOS DA CLASSE ÚNICA PREVISTOS NO CAPÍTULO 2 E NO ANEXO DESCRITIVO, COMO UM TODO, NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA CLASSE ÚNICA, DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS ATIVOS COMPONENTES DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA.

3. A CLASSE ÚNICA PODERÁ ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DISTO DECORRENTES.

4. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Classe Única na implantação da política de investimento descrita no Regulamento, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos, inclusive, mas não se limitando, a variações de mercado, riscos de crédito de modo geral, riscos inerentes ao setor imobiliário e de construção civil, bem como riscos relacionados aos emitentes dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme aplicável, não podendo o Administrador, o Gestor, o Consultor Imobiliário e/ou os membros do Comitê de Investimentos, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer eventual depreciação dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas.

5. A Classe Única investirá nos Ativos Imobiliários, bem como poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão de um único emissor, sendo que, além do aqui disposto, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os investimentos da Classe Única. O disposto neste item implicará em risco de concentração dos investimentos da Classe Única e em risco de pouca liquidez para a Classe Única, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe Única poderão depender integralmente dos resultados decorrentes do sucesso de poucos Empreendimentos Imobiliários e da venda dos Imóveis. O Prospecto descreve outros riscos aos quais os Cotistas estarão sujeitos em decorrência de seus investimentos na Classe Única.

6. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador

e/ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguros ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deverá adotar imediatamente as medidas previstas no item 11.3 do Anexo Descritivo e nas demais normas aplicáveis. Após a adoção das medidas cabíveis, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, será facultativa a adoção das medidas previstas no item 11.3.1 do Anexo Descritivo.

8. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.